



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA E A PESSOA JURÍDICA A B DE FREITAS AGENCIA DE VIAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Monte Alegre - PA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.222.495/0001-57, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 122, Bairro Cidade Alta, CEP 68.220-000, Monte Alegre/Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES, brasileiro, união estável, vereador em pleno exercício de seu mandato e funções no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, inscrito no CPF sob o n. 614.474.122-49, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, doravante denominado de **CONTRATADO**, a pessoa jurídica de direito privado **A B DE FREITAS AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, CNPJ nº 37.897.901/0001-38, sediada na Av. Desembargador Inácio Guilhon, nº 1029, Bairro Cidade Alta, CEP 68220-000, Monte Alegre-PA, neste ato representado por Sr. ALEX BATISTA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG no 5410364 PC/PA, inscrito no CPF no 003.258.462-86, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo Administrativo nº 007A2022, Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, e tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato visa a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas: compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento, em trechos diversos de âmbito nacional, para servidores e vereadores da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E VALOR ESTIMADO

2.1 - O objeto deverá ser fornecido mediante a necessidade desta Casa Legislativa, de modo que a escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, observando sempre a tarifa em classe econômica, sendo que, será conferido no momento da entrega por servidor responsável.

2.2 – O contrato terá vigência a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

2.3 - O valor estimado para gastos e despesas com passagens aéreas é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obrigará:

3.1.1 - Fornecer ao **CONTRATADO**, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato:

3.1.2 - Pagar ao Contratado na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

3.1.4 - Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer ao contratado recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

3.1.5 - Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além de outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.2 - Acatar as orientações da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, oriundas do Fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

4.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

4.1.5 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ** para a execução do Contrato.

4.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

4.1.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo objeto a ser adquirido pela Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, será pago o valor estimado de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

5.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da NOTA FISCAL, referente à remuneração pela prestação dos serviços, de forma mensal, mediante apresentação de Recibo e Certidões Negativas devidamente atestadas pela área responsável da Contratante, por meio de depósito bancário em nome da Contratada.

5.3 - Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

5.4 – A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria a: especificação correta do objeto, marca, unidade e número da licitação e contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022, Projeto/Atividade 2.001 e 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção. Subelemento 3.3.90.33.01.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

7.1.3 - Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia;

7.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.5 - Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.3 - As sanções previstas nestas cláusulas poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação.

7.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

8.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do objeto contratado será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

9.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência deste Contrato iniciará na data de sua assinatura e terminará em 31/12/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

12.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Monte Alegre/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Monte Alegre/PA, 25/01/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA
Presidente - **JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**
CONTRATANTE

A B DE FREITAS AGENCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ nº 37.897.901/0001-38
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: